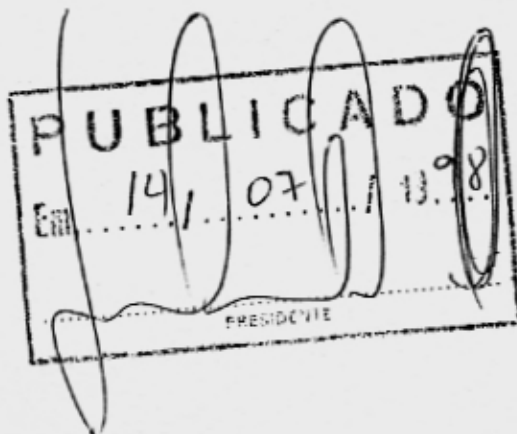




Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



LEI Nº 418/98

"Súmula: - Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência em veículos que especifica e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 32, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o uso obrigatório de dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência catadióptricos, notoriamente denominado olho de gato, em todos os veículos de tração animal, inclusive em carretas e tratores agrícolas, quando em trânsito por vias públicas no território do Município.

Art. 2º - Os proprietários terão um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para amoldarem esses bens às exigências referidas no artigo anterior.

13-5-1976 MUNDO NOVO 1-2-1977
Art. 3º - Decorrido o prazo constante do art. 2º, desta Lei, os referidos veículos que forem encontrados transitando sem o respectivo dispositivo serão notificados e orientados para regularização em trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sendo os reincidentes recolhidos à garagem municipal, ficando sua liberação condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo do pagamento das despesas com locomoção, estadia e multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR Unidade Fiscal de Referência.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Art. 4º - A partir da data da publicação desta lei, as oficinas ou firmas fabricantes desses veículos, com sede neste Município, ficam obrigadas a instalar pelo menos dois (02) dispositivos em sua parte traseira.

Parágrafo Único - Os veículos adquiridos em outras localidades, deverão providenciar a instalação desses dispositivos imediatamente à data de sua entrada no Município, sob pena de incorrerem em infrações passíveis da multa prevista no art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de Mundo Novo - MS, aos sete dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito

José Carlos Lunardi
Presidente

13-5-1976

MUNDO NOVO

1-2-1977